**LEI Nº 5.388, DE 22 DE MAIO DE 2019**

***Altera dispositivos da Lei nº 4.269, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.269, de 26 de dezembro de 2007:

I - o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O "Programa Produção de Alimentos" terá como parceiros permanentes o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a EMATER-MG e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS."*

II - os incisos I e III do artigo 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º (...)*
>
> *I - os tratores e equipamentos de propriedade do Município de Itaúna estarão sob supervisão e assessoramento da EMATER-MG e gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
> *II - (...);*
> *III - o controle das horas trabalhadas pelas máquinas em cada comunidade será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, à qual caberá, também, a responsabilidade de emissão de notas de pagamento."*

III - o § 1º do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 10. (...)*
> *§ 1º Os beneficiários terão o preparo do solo com máquinas agrícolas ao custo definido em Portaria específica expedida pelo Município e o recebimento de calcário e sementes de forma gratuita por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo."*

IV - os artigos 24 e 25 passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 24. O presidente do CMDRS, a EMATER-MG e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverão se reunir para avaliação, relatos de atividades e para solucionar problemas, dúvidas pendentes ou casos omissos dessa Lei."*
>
> *"Art. 25. As dúvidas e sugestões deverão ser comunicadas ao CMDRS, cabendo a este os encaminhamentos às reuniões para apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou EMATER-MG, conforme o caso."*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.269, de 26 de dezembro de 2017, e ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de maio de 2019.

**Neider Moreira de Faria**
Prefeito do Município de Itaúna

**Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Helimar Parreiras da Silva**
Procurador-Geral do Município